


O PRESIDENTE
Paulo Alexandre Bernardo Fernandes
2023.10.18

Ex.^{mo} Senhor
Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal do Fundão
Praça do Município
6230-338 Fundão

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
		DBC/DICA 86/3(6)	1717618

Assunto: **Audiência prévia** – Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio do Picadeiro, onde se encontra instalado o Centro de Interpretação das Rotas de Transumância, em Alpedrinha, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1. Na sequência do nosso ofício n.º 8185, de 7.08.2015, e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, notifico V. Ex.^a de que, com fundamento em propostas da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 14.09.2022 e 18.01.2023, que mereceram a minha concordância em 21.03.2023, é intenção desta direção-geral propor a Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio do Picadeiro, onde se encontra instalado o Centro de Interpretação das Rotas de Transumância, na Rua Professor João Mesquitela Barbosa, Alpedrinha, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), propostas pela Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC).

2. Mais informo V. Ex.^a de que foi enviado para publicação no *Diário da República* o projeto de decisão relativo ao assunto.

3. Nos termos do art.º 46.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe a zona especial de proteção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Para efeito de publicação do projeto de decisão no *Boletim Municipal*, junto remeto a V. Ex.^a cópia do mesmo.

Para divulgação na página eletrónica, a DGPC autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Património / Pesquisa de Património Imóvel / Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP / Consultas Públicas / Ano em curso) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

4. O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

5. Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis, e as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se deverá pronunciar no prazo de 15 dias úteis, nos termos do artigo 28.º.

Com os melhores cumprimentos

João Carlos dos Santos
João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Carla
Carla
Direção-Geral do Património Cultural
Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra

Anexos: Pareceres da SPAA do CNC
Informação da DRCC
Planta com a delimitação do imóvel a classificar e da proposta de zona especial de proteção (ZEP)
Projeto de decisão.

FMM

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio do Picadeiro, onde se encontra instalado o Centro de Interpretação das Rotas de Transumância, em Alpedrinha, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – proposta de restrições a fixar.

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições na ZEP:

a) Áreas de sensibilidade arqueológica (ASA):

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta em anexo:

- **Zona A** (Rua Prof. João Mesquita Barbosa, Rua António José Salvado Motta, Rua da Igreja, Adro da Igreja, Rua do Calvário; Travessa do Calvário, Rua Frei Maurício, abrangendo a Capela de São Sebastião, a Capela de Santa Catarina e o chafariz monumental de D. João V, a Casa e a Capela do Menino de Deus, a Casa do Cardeal Jorge da Costa e a Igreja Matriz de Alpedrinha/Igreja de São Martinho do Bispo);

- **Zona B** (correspondente à restante área da ZEP).

- Na Zona A:

- Qualquer tipo de obra que implique revolvimento do solo deve ser previamente sujeita a sondagens de diagnóstico ou escavação arqueológica, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pela DGPC;

- O resultado da intervenção arqueológica é objeto de parecer vinculativo da DRCC/DGPC. Esse parecer pode obrigar à introdução de alterações ao(s) projeto(s) proposto(s) para o local, de modo a ser possível preservar *in situ* ou preservar e musealizar eventuais estruturas arqueológicas postas a descoberto.

- Na Zona B:

- As intrusões no subsolo, nomeadamente os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, devem ser objeto de acompanhamento arqueológico presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo tutelar do Património Cultural competente para o efeito;
- O surgimento de vestígios arqueológicos pode implicar a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
- O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação às autoridades, tal como previsto na legislação em vigor;
- Os trabalhos só podem ser retomados após os serviços da administração do Património Cultural competente e a Câmara Municipal do Fundão se pronunciarem;
- Todas as operações urbanísticas que incidam sobre edifícios de génese anterior ao primeiro quartel do século XX devem ser precedidas de trabalhos arqueológicos de carácter preventivo, assegurados por um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo do Património Cultural competente;
- O licenciamento de projetos só deve ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter ao organismo tutelar do Património Cultural, para apreciação nos termos da legislação específica.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

- Esta área deve manter as características formais que a definem, designadamente, ao nível da volumetria, morfologia, alinhamentos e cêrceas, bem como dos revestimentos exteriores ou do arranjo urbanístico;
- Sempre que possível deve ser respeitada a linguagem arquitetónica original dos edifícios, características físicas, natureza e cor dos materiais do revestimento exterior;

- Só mediante adequada justificação técnica é admitida a alteração cromática ou a introdução de materiais ou técnicas construtivas distintas das existentes/originais, desde que em contexto de reabilitação/recuperação/reforço estrutural/reprogramação;
Excetuam-se os casos de manifesta descaraterização/dissonância arquitetónica.
- As cérceas dominantes devem obedecer a um número máximo de três pisos;
- Não é fator constitutivo de direitos a eventual existência de edifício na malha consolidada que por si só se encontre desenquadrado, ou se constituía como dissonante;
- Em qualquer intervenção são admitidas ampliações quando devidamente fundamentadas, tenham enquadramento com a envolvente próxima e não afetem diretamente a contemplação do imóvel em vias de classificação;
- As novas intervenções devem assumir uma adequada inserção no conjunto edificado, nas diferentes vertentes (volumétrica, plástica, formal e funcional), e não devem colidir com a fruição e/ou contemplação do imóvel em vias de classificação;
- Só é admitida a alteração de vãos em casos comprovados de dissonância ou de insalubridade.

ii) Devem ser preservados:

- Nas construções de valor patrimonial relevante deve assegurar-se a preservação de todos os elementos constituintes do projeto original, através de obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e/ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, devendo, sempre que oportuno, ser corrigidas eventuais intervenções que tenham contribuído para a redução da sua autenticidade/descharacterização;
- Não é admitida a destruição, alteração ou transladação de pormenores considerados notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias ou elementos escultóricos e decorativos, brasões ou quaisquer outros, de manifesta qualidade, e que integrem a composição das fachadas.

iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:

Apenas são admitidas demolições totais de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitetónico, e se considerem dissonantes no conjunto da malha urbana existente. Esta demolição só deve ocorrer após vistoria de órgão competente e com a aprovação de um projeto para o local.



Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupos de bens imóveis:

O município deve zelar pelo cumprimento do dever de conservação, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas atualizações, conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

d) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os elementos publicitários, mobiliário urbano, ecopontos, esplanadas, sinalética, equipamentos de ventilação e exaustão, antenas de radiocomunicações e coletores solares não devem ser colocados de modo a comprometer a salvaguarda do imóvel em vias de classificação e da sua envolvente, nem devem interferir na sua leitura e contemplação, ou prejudicar os revestimentos originais ou com interesse relevante, devendo ser aferidos caso a caso, podendo ser exigidas a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções mais adequadas ao contexto em referência.

2. Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável do património cultural:

Podem a Câmara Municipal do Fundão ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

- Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas (sem substituição da respetiva estrutura), tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos.
- Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros, que não tenham impacto no subsolo.

O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

João Carlos dos Santos

Assinado de forma digital por João Carlos dos Santos
DN: cn=PT, o=Diretor geral, ou=Gabinete da Direção, ou=Direção
Geral do Património Cultural, ou=JCSantos, ou=JCSantos, ou=JCSantos
Dados: 2023.12.11 09:15:55 Z

Comunicação
Para a reunião da
sessão de
interesses da

EXTRATO DA ATA

Na reunião de 18 de janeiro de 2023, a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

2023. 03. 21

Propostas de eventual classificação como monumento de interesse público (MIP) e de delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) do edifício do Centro de Interpretação das Rotas de Transumância/Palácio do Picadeiro, sito em Alpedrinha, na Rua Professor João Mesquita Barbosa, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco. Reavaliação. CS 1252393.

RELATOR PROFESSOR ARQUITETO JOSÉ AGUIAR

PARECER

A SPAA do CNC recebeu a documentação adicional solicitada no seguimento da primeira análise deste processo: levantamento rigoroso, com clarificação das pre-existências e das alterações provocadas pelo projeto concretizado, incluindo vermelhos e amarelos. A documentação recebida confirma a opinião geral do/as Conselheiro/as, sobre os valores e estado de conservação, pelo que o relator manteve a sua proposta de parecer, propondo a aprovação da classificação como monumento de interesse público (MIP) e de definição da respetiva zona especial de proteção (ZEP) do Palácio do Picadeiro, onde se localiza o Centro de Interpretação das Rotas de Transumância, em Alpedrinha, Rua Professor João Mesquita Barbosa, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

Classificação do Palácio
do Picadeiro onde se
encontra instalado o
Centro de interpretação de
rotas de transumância.

A Doutora Suzana Menezes referiu que este é um palácio que nunca foi acabado e que seria mais tarde abandonado, sendo que ao momento se encontra em fase de conclusão a nova intervenção e na possibilidade de perda de financiamento.

2023. 03. 21

Finda a apresentação, o Arquiteto João Carlos dos Santos colocou à votação a classificação como monumento de interesse público (MIP) e de delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) do edifício do Centro de Interpretação das Rotas de Transumância/Palácio do Picadeiro. Votaram favoravelmente doze (12) dos membros da SPAA presentes, tendo havido um (1) voto contra, pelo que a presente proposta foi aprovada por maioria.

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA
18 Janeiro 2023
O Presidente da Secção,




REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Caro,
Procedeu-se a
empurramento


2022.09.14

EXTRATO DA ATA

Na reunião de 14 de setembro de 2022, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

Propostas de classificação como monumento de interesse público (MIP) e de delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) do edifício do Centro de Interpretação das Rotas de Transumância/Palácio do Picadeiro, sito em Alpedrinha, na Rua Professor João Mesquita Barbosa, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco. CS 1252393.

RELATOR PROFESSOR ARQUITETO JOSÉ AGUIAR

PARECER

O processo de referência iniciou-se em 1986, com uma manifestação de interesse pela Câmara Municipal do Fundão nesse sentido. Foi formalmente instruído com os elementos e procedimentos previstos na Lei, pela DRCCentro em meados do ano de 2015 cumprindo os trâmites legais necessários (avisos e publicações em Diário da República, sem reclamações).

O conjunto e a edificação em causa situam-se num lugar extraordinário, Alpedrinha, pleno de história (vestígios de um castro, de ocupação pré e romana, na ligação a Egitânia/Idanha-a-Velha, com uma importante via romana com troços ainda existentes e percorrível) e de grande beleza paisagística, urbanística e arquitetónica. Lugar e território próximo hoje e fortemente afetado pela proximidade de um troço da autoestrada A35, cujo desenho resultou de circunstâncias económicas e funcionais relativamente insensíveis aos valores culturais deste extraordinário lugar: deixando extraordinariamente visível as infraestruturas de um troço da autoestrada, relativamente curto, entre os dois túneis da serra da Gardunha.

Estamos, também, relativamente próximos - se seguirmos pela calcorreante e antiga estrada nacional - da Portela da Gardunha onde Orlando Ribeiro todos os anos levava, em peregrinação cultural e científica, os seus alunos de Geografia, experienciando visualmente o essencial da dualidade da cultura portuguesa, olhando a norte e a cultura da paisagem atlântica e, vendo a sul, a doçura mediterrânica (transcrita no seu essencial livro *Portugal, o*



Mediterrâneo e o Atlântico). A importância desta paisagem fundamentou o estabelecimento de instrumentos de regulação e proteção, i.e., o regulamento da *Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha*.

O Palácio do Picadeiro situa-se no limite de Alpedrinha, junto ao caminho velho de Alcongosta (calçada romana), tendo acima a Capela de São Sebastião e abaixo, adjacente, o classificado Chafariz Real (ou das Seis Bicas, ou de D. João V).

A atual construção, de desenho barroco, fez-se sobre uma anterior residência apalaçada (a Casa Quadrada), a mando de um magistrado (Francisco Lopes Sarafana Correia da Silva), atribuída ao minhoto e mestre-pedreiro Carlos Caetano Correia de Castro. O projeto original não foi concluído (provavelmente por morte prematura do proprietário). A sua designação, “Palácio do Picadeiro” provém do uso dado ao vasto (bem mais amplo do que os 18m² descritos na proposta) e belo pátio fronteiro, demarcado por obeliscos, muros expressivos, sobretudo o que se vira para o Chafariz Real, com parapeitos e bancos laterais que permitem desfrutar de um belíssimo panorama paisagístico (com componentes tanto urbana e rural, como natural).

Este edifício teve diversas utilizações, das originais e domésticas às mais públicas (casa, tribunal de comarca, oficina tipográfica, hospital substituto).

Depois da Revolução de Abril, o edifício foi adquirido pela Câmara Municipal do Fundão, no entanto, da sua arquitetura, quase nada já restava em termos de espacialidades, construtividade e materialidades do interior (sobreviviam as fachadas e elementos exteriores do conjunto, em granito).

Em 2009 concluiu-se um projeto de adaptação para “Centro de Interpretação das Rotas da Transumância” da autoria do Arquiteto Miguel Correia. Trata-se de uma obra, fortemente elogiada pelos autores do processo em apreço e que aposta numa harmonia de forte contraste entre tempos e modos. Nomeadamente, entre as fachadas que restavam e a modernidade contemporânea dos interiores (formal, tecnológica e material) e de tratamento da cobertura, pisos e espaços. Este afastamento entre tempos (ruína vs intervenção contemporânea), foi conscientemente aumentado (por exemplo retirando os revestimentos em reboco que pertencem intrinsecamente à formulação da linguagem barroca original). Pode considerar-se

que estas intervenções contemporâneas são fisicamente (mas, obviamente não economicamente), reversíveis.

O processo apresentado é muito profuso no elogio dos projetos aqui concretizados, enquanto Centro de Interpretação, mas, excessivamente, pouco na fundamentação dos valores essenciais que justificam uma classificação, i.e., o elenco dos critérios previstos na lei quadro (caráter histórico-cultural, estético-social, técnico-científico, integridade, autenticidade, exemplaridade, ...). Devem certamente existir, mas falta neste processo, documentação de base absolutamente essencial (levantamentos geométricos, estudos de arqueologia de arquitetura, vermelhos e amarelos, etc.).

Mais do que pela arquitetura interior, o Palácio do Picadeiro destaca-se hoje pela presença exterior, pela qualidade arquitetónica, urbanística e paisagística do conjunto e a sua envolvente exterior e estas justificam e merecem certamente a classificação proposta.

A proposta original de classificação como monumento de interesse público (MIP) e de definição da respetiva zona especial de proteção (ZEP) da DRCCentro propunha a designação “Centro de Interpretação das Rotas de Transumância/Palácio do Picadeiro”, que não nos parece adequada, pelo que se contrapõe apenas a designação de “Palácio do Picadeiro”. O atual projeto fundamenta-se na resposta atenta a um programa muito específico e às suas exigências, incluir na designação esta formulação contemporânea obrigará a uma rigidez que impedirá a sua evolução e adaptação ao longo do tempo, a que acresce um tempo insuficiente para a sua necessária receção crítica e avaliação enquanto contributo disciplinar relevante e qualidade de resolução arquitetónica *per si*.

A proposta atual de definição de uma zona especial de proteção (ZEP), parece bem fundamentada e justificada, nas suas diversas componentes (biofísicas, antrópicas da paisagem natural e humanizada), incluindo um quadro de restrições coerentes, sem zonas *non aedificandi* (ZNA).

Proposta de Parecer

Com base na proposta apresentada pela DRCCentro e apreciada em plenário da SPAA do CNC, e considerando expressos acima, com a condicionante de dever ser acrescentado a documentação necessária (levantamento, com preexistências e projeto concretizado, incluindo

vermelhos e amarelos), propomos que seja aprovada a «*Classificação como monumento de interesse público (MIP) e de definição da respetiva zona especial de proteção (ZEP) do Palácio do Picadeiro, onde se localiza o Centro de Interpretação das Rotas de Transumância, em Alpedrinha, Rua Professor João Mesquita Barbosa, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco*».

Finda a apresentação, o Arquiteto João Carlos dos Santos colocou o assunto à discussão.

O Arquiteto Jorge Brito e Abreu assinalou que a construção do palácio na sua origem não deverá ter sido acabada. Todavia, defende que o imóvel vale pela sua presença exterior e pela sua ligação ao centro e pelourinho de Alpedrinha. Por outro lado o novo projeto parece não ter valorizado as preexistências, ocultando-as sob o novo projeto.

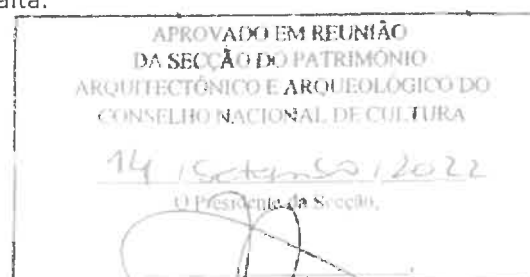
Seguidamente a Doutora Suzana Menezes destacou que este processo decorre de uma questão administrativa relacionada com fundos comunitários. Propõe a designação de Palácio do Picadeiro, onde se localiza o Centro de Interpretação das Rotas de Transumância.

O Arquiteto Alexandre Alves Costa defendeu, por sua vez, que não se pode classificar um imóvel se não lhe for atribuído valor patrimonial, mas se a obra nova é reversível então não deve ser valorizada esta intervenção.

Neste contexto, o Arquiteto João Carlos dos Santos, criticou que se classifique um imóvel que foi profundamente alterado, dado que o edifício já não é o que era, para além de não ter quaisquer peças gráficas que suportem o que existia antes da intervenção. Recusa a votação neste ponto de situação e por isso, determinou que o mesmo voltará à SPAA já com o processo de salvaguarda existente na DRCCentro.

Mais ficou acordado que face à inexistência em processo das peças gráficas alusivas ao projeto de arquitetura que foi implementado no local, a Doutora Suzana Menezes irá completar o mesmo com as peças gráficas do projeto de alterações nas cores convencionais.

Face ao exposto o Arquiteto João Carlos dos Santos decidiu adiar a votação para uma próxima reunião, visando a adução pela DRCCentro dos dados em falta.



pareceres (se existirem) sobre as

#1 3144 ao CIV
20180601 P...
PALHA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Diretor
201805
PALHA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Ao DRCC p/ pf inserir os
pareceres (se existirem) sobre as C.S. 125 2393
obras de remodelação deste edifício.

Assunto: Propostas de eventual classificação como monumento de interesse público (MIP), e de delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) do edifício do Centro de Interpretação das Rotas da Transumância/Palácio do Picadeiro, sito em Alpedrinha, na Rua Professor João Mesquita Barbosa, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

Requerente:

N.º Proc.º 86/3(6)

Data 2018.03.21 Inf. n.º 455 - DRCC/2018
A DRCC para os devidos efeitos.
Em anexo copia de documentação extraída do SI URSIS Cosohof recomendada.
Os processos em causa é DRCC Centro.

Servidão Administrativa:

201805018

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Concordo com o proposto tecnicamente.

19/4/2018

Alencar

Ao Dr. Paulo Martins,
em cumprimento dos
despechos
superiores.

À Consideração Superior
Concordo com o proposto

21.03.2018

Rece

21.05.2018



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

Tendo em consideração as propostas de eventual classificação como monumento de interesse público (MIP) e de delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), do edifício do Centro de Interpretação das Rotas da Transumância/Palácio do Picadeiro, sítio em Alpedrinha, na Rua Professor João Mesquita Barbosa, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, informa-se V. Ex.ª que:

- 1 – Por ofício n.º. 8186 de 2015.05.14 do Ex.º. Senhor então Subdiretor-Geral do Património Cultural, o referido processo fora reenviado à Direção Regional de Cultura do Centro, para efeitos da consulta pública da abertura de procedimento de classificação, nos termos do n.º. 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º. 309/2009, de 23 de outubro. Foi posteriormente publicado no *Diário da República* (Anúncio n.º. 197/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º. 160, de 18/08/2015).
- 2 - Caso não fossem apresentadas quaisquer reclamações, e no sentido de dar prossecução ao procedimento de classificação em causa, mais era solicitado que esta Direção Regional de Cultura elaborasse os estudos necessários e realizasse as diligências instrutórias do procedimento, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do referido decreto-lei.
- 3 – Visto que não foram apresentadas quaisquer observações no prazo legalmente estipulado, e que, pelas informações n.º. 696 – DRCC/2015 (INT.) de 2015.05.28 e n.º. 721 – DRCC/2015 de 2015.06.02, relativas à proposta de abertura de procedimento de eventual classificação do imóvel em causa, fora já fundamentado tecnicamente o seu valor histórico, artístico e arquitetónico, através de uma análise completa da situação, a nível da instrução processual, encontra-se em falta a definição de uma proposta de delimitação de zona especial de proteção (ZEP).
- 4 – A referida ZEP pode ser delimitada preferencialmente e paralelamente à instrução da proposta de classificação, no sentido de serem analisadas



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

simultaneamente em reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC), ou no prazo legalmente estabelecido (18 meses a contar da data da publicação da decisão final do procedimento de classificação, conforme o n.º. 4 do artigo 24º da Lei n.º. 107/2001, de 8 de setembro e o n.º.1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º. 309/2009, de 23 de outubro).

- 5 - Quando tal não ocorre, deverá sê-lo quando possível, pois institui medidas de proteção para o enquadramento dos monumentos, conjuntos e sítios, que gradua a intervenção da administração do património cultural ao estritamente necessário, "como forma de minimizar as ameaças que representam os processos de transformação do território para a autenticidade, significado e integridade do património cultural"¹.
- 6 - No domínio urbanístico, define as restrições consideradas adequadas em função da proteção e valorização dos bens imóveis classificados, aspetos relevantes no âmbito da intervenção da administração central na apreciação das operações urbanísticas².
- 7 - No sentido da finalização processual e da delimitação de uma zona especial de proteção (ZEP), foi efetuada nova deslocação ao local em 2017.05.23, em que estiveram presentes os técnicos signatários, e, em representação da Câmara Municipal do Fundão, a Senhora Arq.ª Ana Cunha, Chefe de Divisão de Ordenamento, Planeamento e Qualidade de Vida, e o Senhor Dr. Pedro Salvado, Diretor do Museu Municipal.
- 8 - Assim, no que concerne à proposta de classificação como monumento de interesse público, reiterando as mencionadas informações n.º. 696 – DRCC/2015

¹ LOPES, Flávio, *Património Arquitetónico e Arqueológico*, Ed Caleidoscópio, Lisboa, 2012, página 86.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

(INT.), n.º 721 – DRCC/2015, bem como ainda a informação n.º 1142 – DRCC/2017, em que já foram efetuadas as propostas referidas, e a informação n.º 1009 - DRCC/2014, respeitante à Zona Histórica de Alpedrinha, que se encontra em vias de classificação por despacho de abertura de 2017.04.19 da Ex.ª Senhora Diretora-Geral do Património Cultural, conforme planta anexa ao processo, no que concerne à inserção local do imóvel, a nível histórico, informe-se que:

8.1 – Alpedrinha, núcleo urbano sede da freguesia de Alpedrinha³, cujo orago é S. Martinho⁴, fica localizada a meia encosta da Serra da Gardunha, na vertente Sul, e pertence ao concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco. Devido à sua beleza natural, reclinada numa encosta da serra, e ao seu vasto património monumental, é apelidada de "Sintra da Beira".

² "Orientações para a elaboração de propostas de ZEP de acordo com o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro", página 2.

³ Sobre Alpedrinha, vimos: *As mais belas Vilas e Aldeias de Portugal*, Texto de GIL, Júlio, Fotografia de CABRITA, Augusto, Editorial VERBO, Lisboa – São Paulo, 1984, páginas 150 e 151; AZEVEDO, José Correia de, *Inventário Artístico Ilustrado de Portugal, Vol. IV – Beiras*, Lisboa, 1992; CORTESÃO, Jaime, *Alpedrinha e as varandas da Gardunha*, Ed. do Jornal "Beira Baixa" e Gráfica de S. José, 1965; CUNHA, José Germano da, *Apontamentos para a História do Concelho do Fundão*, Lisboa, Typographia Minerva Central, 14, Largo do Pelourinho, 17, 1892 - *Edição comemorativa do centenário da publicação deste livro*, Jornal do Fundão, Tip. do "Jornal do Fundão", Fundão, 1992; *Enciclopédia Luso-Brasileira da Cultura*, "Alpedrinha", vol. 1, Ed. Verbo, Lisboa, 1975, páginas 1432 e 1433; *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, "Alpedrinha", vol. II, Ed. Enciclopédia, Lda, Lisboa-Rio de Janeiro, página 117; MOTTA, António José Salvado, *Alpetrinienses illustres*, Tipografia Particular e Curiosa, Alpedrinha, 1929; MOTTA, António José Salvado, *O pretense Foral de Alpedrinha*, Alpedrinha, 1931; MOTTA, António José Salvado, *Monografia de Alpedrinha*, Alpedrinha, 1933; PROENÇA, Raúl, *Guia de Portugal, III – Beira, II – Beira Baixa e Beira Alta*, Fund. Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984; Leal, Pinho, e outros, *Portugal Antigo e Moderno ...*, "Alpedrinha", vol. I, Liv. Ed. Mattos Moreira & Companhia, Lisboa, 1873, páginas 158 e 159; SILVA, Joaquim Candeias da, *O Concelho do Fundão através das Memórias Paroquiais de 1758*, Tip. do "Jornal do Fundão", Fundão, 1993; SILVA, Joaquim Candeias da, *Concelho do Fundão, História e Arte*, dois volumes, Ed. Câmara Municipal do Fundão, Fundão, 2002; *Tesouros Artísticos de Portugal*, "Alpedrinha", Ed. Selecções do Reader's Digest, Lisboa, 1988, páginas 84 e 85; MALAFAIA, E. B. de Ataíde, *Pelourinhos Portugueses – Tentâmen de Inventário Geral*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1997; MARCELO, M. Lopes, *Beira Baixa*, Ed. Presença, Lisboa, 1993; *Núcleo Urbano da Vila de Alpedrinha*, SIPA, IPA. 00020587, www.monumentos.pt.

⁴ Leal, Pinho, e outros, *Portugal Antigo e Moderno ...*, "Alpedrinha", ..., página 158; *Enciclopédia Luso-Brasileira da Cultura*, "Alpedrinha", ..., página 1432.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

8.2 - Nos arredores, são inúmeros os vestígios materiais e toponímicos de uma história que remonta a épocas recuadas dos períodos pré e proto-históricos. João Almeida⁵ refere a existência de vestígios da presença de um castro romanizado no topo de um cabeço que se ergue contíguo à atual povoação (CNS 2189). Estes níveis de ocupação pré-romana foram incorporados na romanização a partir do século I quando a Egitânia (Idanha-a-Velha) se tornou um importante município da região e se construiu a via regional que ainda hoje pode ser identificada nalguns troços. A via romana existente entre Castelo Novo, Alpedrinha e Alcongosta (Fundão), integra um conjunto de seis troços que totalizam cerca de 765m de extensão. O troço de via de Alpedrinha parte do Largo D. João V, junto ao Palácio do Picadeiro em Alpedrinha, para o lugar da Portela na direção de Alcongosta, tem uma extensão de aproximadamente 190m, é constituído por blocos de granito irregulares e dispostos assimetricamente e o seu traçado descreve pendentes acentuadas e algumas inflexões (CNS 556).

8.3 – Trata-se então de uma povoação antiquíssima, cuja estruturação do povoado remonta à época romana, talvez integrando pré-existências castrejas e cujo topónimo seria então *Petratinia*, sendo arredor da cidade romana de *Petrata*, situada a cerca de 3 km para o sul⁶. Efetivamente, foram encontradas sepulturas da época pré-romana nos arredores. Todavia, a organização da povoação como tal, teve origens medievais, de jurisdição de ordem religiosa militar, ligada à Ordem do Templo/Ordem de Cristo⁷.

⁵ ALMEIDA, João de, *Roteiro dos Monumentos Militares portugueses*. Lisboa, 1945, p. 420

⁶ *As mais belas Vilas e Aldeias de Portugal...*, página 150.

⁷ *Núcleo Urbano da Vila de Alpedrinha*, SIPA, IPA. 00020587, www.monumentos.pt.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

8.4 – Em maio de 1202, foi atribuído foral a *Alpreada* por Pedro Guterra, sendo *Alpedra* o nome da ribeira que atravessa a povoação de Castelo Novo, o que erradamente foi entendido como sendo o foral de *Alpedrinha*⁸.

8.5 - Em 1266, *Alpedrinha*, que pertencia então ao concelho de Castelo Novo, foi doada aos Templários pelos seus donatários, Diogo Lopes e Urraca Afonso, que terão sido ainda os responsáveis pela construção da igreja matriz primitiva, entre 1266 e 1301, que funcionou na Capela do Espírito Santo até à construção da atual. Com a extinção da Ordem do Templo e a criação da Ordem de Cristo por D. Dinis, em 1312, passará para esta última⁹.

8.6 – O desenvolvimento da povoação verifica-se sobretudo a partir do século XVI. Nessa altura, *Alpedrinha* pertencia então à Comenda de Castelo Novo. Entretanto, fora elevada a vila e sede de concelho a 15 de maio de 1675, numa fase em que a consolidação da independência exigia o reforço das regiões fronteiriças, pelo príncipe regente D. Pedro, depois D. Pedro II.

8.7 - Foi sede de concelho até 24 de outubro de 1855, altura em que foi extinto e integrado no concelho do Fundão¹⁰. Como concelho, era constituído pelas freguesias de *Alpedrinha* e *Vale de Prazeres* e tinha, em 1801, 1 703 habitantes. Após 1834, foram-lhe anexadas as freguesias de *Atalaia do Campo*, *Castelo Novo*, *Lardosa*, *Orca*, *Póvoa de Atalaia* e *Soalheira*. *Alpedrinha* foi alvo de brutais ataques pelos invasores franceses de Napoleão, que, a partir de 1808, por diversas vezes a destruíram e pilharam¹¹.

⁸ NEVES (Mapone), Manuel Poças das, *Castelo Novo – Estudos para uma monografia*, Fundão, 1975; MOTTA, António José Salvado, “O pretense Foral de *Alpedrinha*”, 1931. Alguns autores referem efetivamente que *Alpedrinha* teve foral de Pedro Guterra em 1202 (Cfr. Leal, Pinho, e outros, *Portugal Antigo e Moderno ...*, “*Alpedrinha*”, ..., página159).

⁹ *Núcleo Urbano da Vila de Alpedrinha*, SIPA, IPA. 00020587, www.monumentos.pt

¹⁰ *Núcleo Urbano da Vila de Alpedrinha*, SIPA, IPA. 00020587, www.monumentos.pt

¹¹ *As mais belas Vilas e Aldeias de Portugal...*, página 150.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

8.8 - Foi natural desta freguesia D. Jorge da Costa, o famoso *Cardeal de Alpedrinha*, nascido em 1406¹², que teve uma importante influência no Tratado de Tordesilhas.

9 - Salienta-se também o património artístico, arquitetónico, e imaterial, concretamente:

9.1 – Nesta povoação, estão patentes essencialmente as intervenções ocorridas entre os séculos XVI e XVIII, a nível do riquíssimo património arquitetónico que a constitui. Encontram-se, todavia, apenas classificados, a Capela do Leão, incluindo o seu recheio, em conjunto com a Fonte Monumental/Chafariz de D. João V, construído em meados de 1714, e o Pelourinho de Alpedrinha, erguido no século XVII, no Largo da Praça, todos como imóvel de interesse público.

9.2 – No agregado habitacional, surgem inúmeros edifícios construídos em granito, com ou sem reboco, e vestígios da época manuelina, nomeadamente, janelas e vãos, a par de casas apalaçadas, com escadarias e balcões em granito, de interessante conceção arquitetónica e investimento decorativo. Destacam-se, a Casa da Câmara, sede dos Paços do Concelho desde 1680, data da sua construção, a Casa da Comenda e o edifício designado por Casa do Cardeal de Alpedrinha, do século XVII, bem como ainda a Casa e Capela do Menino Deus e a Casa do Pátio (antigo Solar dos Britos), esta com ampliações no XVIII, o Palácio do Picadeiro, construído nos finais do século XVIII, talvez sobre um edifício que fora residência da Companhia de Jesus, ou o Solar dos Pancas/Casa das Senhoras Mendes, já no XIX. Outros ainda se distinguem, como a Casa da Família Caldeira ou o edifício da Escola Primária, de interessante arquitetura.¹³

¹² Leal, Pinho, e outros, *Portugal Antigo e Moderno ...*, "Alpedrinha", ... , página 159.

¹³ SIPA, IPA., www.monumentos.pt



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

- 9.3 – A nível do património de âmbito religioso, realça-se, construída nos finais do século XV, inícios do XVI, a capela dedicada a Santa Catarina, instituída por D. Martinho da Costa, irmão de D. Jorge da Costa, e, na mesma altura, em 1501, a construção da primitiva Igreja da Misericórdia. Em meados do século XVI é reconstruída a Igreja Paroquial, cuja construção se prolongará pelos XVIII e XIX, e, já do século XVII, destacam-se, a Capela de São Sebastião, localizada perto do Palácio do Picadeiro, que possivelmente pertenceria ao convento da Companhia de Jesus, e a Capela do Anjo da Guarda. Do século XVII/XVIII, a Capela do Espírito Santo, que terá sido a primitiva Igreja Matriz de Alpedrinha, e cuja construção inicial remonta ao século XIII, do XVIII, a Capela de Nossa Senhora da Oliveira, de reduzidas dimensões e planta central, e, do XIX, a Igreja da Misericórdia, e a Capela de Santo António¹⁴.
- 9.4 – Atualmente, preserva-se ainda a ambiência algo aristocrática, relacionada com este vasto património edificado, a par da dinâmica testemunhada na Escola de Música, no núcleo museológico, na produção de artesanato, e ainda num dos eventos mais consagrados da vila, o Festival dos Caminhos da Transumância, também denominado “Chocalhos”. Este evento, organizado pela Câmara Municipal do Fundão e pela Junta de Freguesia de Alpedrinha, conta com uma série de atividades, onde se destaca a animação de rua, com vários grupos locais e nacionais a percorrerem as diversas artérias da povoação. As atividades decorrem essencialmente no Terreiro de Santo António, enquanto que o Centro de Interpretação das Rotas da Transumância/Palácio do Picadeiro, funciona como “palco” principal deste festival, como espaço museológico, de exposições, concertos, etc.

¹⁴ SIPA, IPA., www.monumentos.pt.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

10 – No que concerne então especificamente ao Centro de Interpretação das Rotas da Transumância/Palácio do Picadeiro¹⁵:

- 10.1 - Fica situado um pouco afastado do núcleo central da povoação, localizado já num socalco da Gardunha, ao lado do qual subsiste o caminho velho de Alcongosta, com a sua calçada romana. Um pouco acima, encontra-se a Capela de São Sebastião, mandada edificar provavelmente ainda no século XVII pelos padres da Companhia de Jesus, que teriam o seu convento no local onde foi depois erguido o Palácio do Picadeiro, lugar de culto muito procurado em altura de propagação de pestes¹⁶. Logo abaixo, refira-se o mencionado Chafariz de D. João V, também conhecido por Chafariz Real ou das Seis Bicas.
- 10.2 – Funciona atualmente como espaço museológico da Câmara Municipal do Fundão, albergando o Centro de Interpretação da Rota da Transumância. No seu interior, é proposta ao visitante uma viagem pelo território concelhio, recorrendo às novas tecnologias virtuais, baseado nos cinco sentidos, com imagens, sons, objetos táteis, e até suscetíveis de olfato, dando a conhecer a vila, bem como as pastagens e os rebanhos, de forma dinâmica e moderna, com ênfase nas ligações históricas e nas rotas da transumância da região.
- 10.3 – Etimologicamente, o termo transumância advém do radical *trans*, com o significado de “além de”, unido a *húmus*, “terra”, e consiste na deslocação dos pastores e do respetivo gado ovino, para as pastagens das montanhas, no verão, e no seu regresso, para os vales e planícies, no inverno. As rotas da transumância são hoje uma herança cultural do concelho do Fundão, e: “a relação estreita que sabiamente se estabeleceu ao longo dos milénios entre

¹⁵ Sobre o Palácio do Picadeiro, vimos: António José Salvado, *Monografia de Alpedrinha*, Alpedrinha, 1933, reeditado pela Câmara Municipal do Fundão em 2004; “Palácio do Picadeiro cedido à Fundação Turismo”, in *Notícias da Covilhã*, Covilhã, 31 de dezembro de 2004; *Palácio do Picadeiro: conhecer é uma viagem*, Fundão Turismo, Empresa Municipal, 2009; *Palácio do Picadeiro*, SIPA, IPA. 00002466, www.monumentos.pt

¹⁶ Capela de São Sebastião, SIPA, IPA. 00010040, www.monumentos.pt



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

homens e animais, equilibrando o território e os recursos ritmados pela doçura ou pela agrura da marcha das estações, reperfila-se na fugacidade contemporânea, como um caminho a ser recuperado (...)"¹⁷.

- 10.4 – A designação de “Palácio do Picadeiro” relaciona-se com a remota realização de exercícios de equitação no pátio fronteiro. O palácio terá sido mandado edificar sobre uma antiga residência apalaçada, denominada “Casa Quadrada”, propriedade da família Taborda, e, posteriormente, dos jesuítas. Foi construído nos finais do século XVIII a mando do Dr. Francisco Lopes Sarafana Correia da Silva, um reputado magistrado que desempenhou diversos cargos em prestigiadas vilas e cidades, para sua residência e da família. A obra, arquitetura civil de grande imponência e ousadia, de estilo tipicamente barroco, condizente com o Chafariz de D. João V, teve a direção de Carlos Caetano Correia de Castro, um mestre-pedreiro natural do Minho.
- 10.5 – O palácio não terá nunca sido terminado, constando que o projeto construtivo inicial ficou inacabado por esgotamento da verba do proprietário. Na altura do falecimento do patriarca da família, os seus bens de raiz estavam avaliados apenas em mil cruzados, valor largamente ultrapassado por diversos outros senhores da região. Não obstante, a explicação mais plausível para este facto será a morte prematura do ilustre magistrado.
- 10.6 – Segundo as fontes históricas, o palácio não foi efetivamente terminado “ (...) pois o alçado e planta existente ainda em casa do Sr. António Correia da silva Sampaio, um dos representantes da família Sarafana, indica que o que está feito representa metade do total, pois falta para o lado oriente exactamente a mesma frontaria que para o lado poente, e teria uma escadaria monumental que viria a dar ao largo do chafariz (...)”¹⁸.

¹⁷ RAINHA, Miguel, SALVADO, Pedro, “As transumantes paisagens do ocidente, as marcãs da memória: aproximação breve”, *Virtual Museum of European Transhumance*, San Salvo, Itália, 2007.

¹⁸ António José Salvado, *Monografia de Alpedrinha*, Alpedrinha, ..., página 345.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

- 10.7 – Tradicionalmente, a nível local, consta que este grandioso edifício não foi acabado devido a um embargo real, visto tratar-se de uma obra de tal sumptuosidade que o rei teve inveja de um palácio assim, e proibiu terminantemente a sua conclusão. Corre também, todavia, que foi devido à morte do proprietário que a obra ficou por acabar.
- 10.8 – O imóvel apresenta uma planta longitudinal extensa e organiza-se em dois e três pisos. Na fachada principal, voltada a poente, registam-se dois pisos, limitados por friso em pedra granítica. Esta fachada é simétrica e possui três panos segundo um eixo de simetria, todos delimitados por pilastras de granito terminadas por vasos. Na elevação central da cornija de coroamento, à laia de frontão contracurvado, destaca-se o brasão da família Sarafana.
- 10.9 – Na fachada principal, o primeiro piso possui três portas e quatro janelas molduradas e sobrepujadas por cornija borromínica, com uma porta central de decoração mais elaborada, sobrepujada de frontão de volutas e contracurvado. No segundo piso, rasgam-se sete janelas, do mesmo tipo, seis delas de sacada em granito, e a central, com sacada curva sustentada por mísula decorada e encimada pelo referido brasão. Na fachada lateral direita, onde se abrem janelas de sacada de molduras mais simples, em arco abatido, são perceptíveis três pisos. Na lateral esquerda, existe apenas uma janela de menores dimensões. A fachada das traseiras, atendendo a que se vira para propriedade privada com acesso interdito, não foi registada fotograficamente.
- 10.10 – Em frente à fachada principal estende-se um enorme pátio quadrado e murado, com cerca de 18m², denominado “Picadeiro”. Em cada canto do muro que delimita o pátio existente, ergue-se um obelisco de 4 metros de altura, e, na monumental entrada, existiu outrora um portão em ferro forjado. No lado sul, adossados ao alto muro que se vira para o Chafariz Real, existem quatro parapêitos com bancos laterais, dos quais se pode desfrutar de um magnífico panorama.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

11 – Muito embora o projeto não tenha sido terminado, o edifício teve diversas utilizações:

11.1 - Após a morte do primeiro proprietário, o Palácio do Picadeiro passou a ser habitado esporadicamente pelos seus filhos. Um deles foi o Dr. Francisco Sarafana Correia da Silva, que ocupou o cargo de governador civil do distrito. Posteriormente, foi ocupado por António Sarafana Correia de Sampaio, fidalgo cavaleiro. Em 1859, com a morte deste último, ficou desabitado, e começou a sofrer as vicissitudes que advêm deste abandono.

11.2 – Entretanto, foi arrendado pela família e albergou diversos serviços ao longo do tempo: foi tribunal da comarca criada na vila (século XIX), oficina tipográfica do jornal “Estrela da Beira” (1864-1868) e ainda hospital substituto do Hospital da Misericórdia (1897-1902), enquanto este esteve em obras. Cerca de 1860, negociou-se a possibilidade de instalar aqui um colégio de meninos órfãos, mas essa intenção acabou por se revelar um projeto inviável, tendo sido criado um imóvel de raiz na freguesia de Louriçal do Campo para o efeito¹⁹.

11.3 – Em 1977, num período dinâmico pós-revolucionário, o governador civil Elias Pinto Garcia visitou o palácio e sugeriu à Autarquia a sua aquisição, para o que foi desbloqueada uma verba, passando a ser propriedade da Câmara Municipal do Fundão em 1978, conquanto esta não lhe confira qualquer utilização durante alguns anos. Entretanto, em 1999, a Câmara Municipal cedeu o imóvel à Liga dos Amigos de Alpedrinha, visando já a sua reabilitação²⁰

¹⁹ Palácio do Picadeiro, SIPA, IPA. 00002466, www.monumentos.pt

²⁰ Palácio do Picadeiro, SIPA, IPA. 00002466, www.monumentos.pt



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

- 11.4 – Em 2001, o imóvel foi candidatado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro, para um apoio financeiro para requalificação do monumento, numa adaptação do espaço a Casa da Cultura, que iria privilegiar a história de Alpedrinha e da sua gente, sendo as restantes verbas necessárias providenciadas pela Liga dos Amigos de Alpedrinha e pela Câmara Municipal do Fundão. Estava na altura prevista a instalação de um Museu de Arte Sacra, e a integração da Casa-Museu de Móveis e Embutidos “Santos Pinto”, bem como de Artesanato, salão de exposições, sala de congresso e sala do pintor Barata Moura²¹.
- 11.5 – Acabou por ser executado um projeto de recuperação do Arq.º Miguel Correia, cuja obra estava finalizada a 18 de setembro de 2009, vindo a funcionar como Centro de Interpretação da Rota da Transumância. Trata-se de uma intervenção global, mas que assume um caráter efêmero do ponto de vista construtivo, pois não teve implicações profundas na pré-existência. Face ao grande interesse histórico, artístico e arquitetónico do imóvel, houve a preocupação de introduzir premissas minimalistas, reduzindo ao essencial os elementos utilizados, conjugados com os já existentes, de forma a não desvirtuar o edifício.
- 11.6 – A utilização do vidro a revestir a totalidade das janelas e da cobertura permite uma leitura aproximada do aspeto anterior do imóvel, visto que toda a estrutura pré-existente, de grossas paredes de pedra granítica, foi preservada, e imprime uma luminosidade interior invulgar, acentuando a permeabilidade visual da relação entre a área expositiva interior e a envolvente. O átrio da entrada, no primeiro piso, dá ligação às várias dependências do imóvel, sendo o acesso ao segundo andar feito por duas escadarias existentes no interior de uma das paredes, iluminadas por uma pequena janela existente no lado sul. Estas duas escadarias dão acesso a duas salas distintas, que se articulam através de uma passadeira suspensa,

²¹ *Palácio do Picadeiro*, SIPA, IPA. 00002466, www.monumentos.pt



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

o que permite ao visitante contemplar o átrio. Existe ainda uma ligação do piso de entrada aos pisos inferior e superior, conferida através de um elevador.

- 11.7 – No piso da entrada, à esquerda, salienta-se uma sala expositiva dedicada aos Móveis e Embutidos. No segundo piso, as salas expositivas possuem uma série de bancos junto às janelas, que permitem desfrutar da paisagem sobre o património arquitetónico e paisagístico da vila de Alpedrinha. Regista-se ainda a construção de um terraço, utilizado também como lugar de contemplação da paisagem da Serra da Gardunha, visto que a sua localização permite uma amplitude visual bastante extensa.
- 11.8 – No sentido de manter na íntegra a estrutura pré-existente, o arquiteto optou por criar as áreas de apoio e as instalações sanitárias, numa zona escavada, no piso inferior, voltada para a zona das traseiras do imóvel, dotada de uma estrutura em betão armado, de modo a consolidar o edifício, com luminosidade artificial conferida por lâmpadas a LED.
- 11.9 – Relativamente à recuperação efetuada, trata-se, a nosso ver, de uma intervenção notável pelas suas características e postura correta em termos patrimoniais, na qual o restauro da pré-existência e a compatibilidade entre materiais é uma preocupação constante, assumindo um carácter efémero e não se sobrepondo à existência construída, conseguido, por exemplo, pela utilização do vidro. Paralelamente, os novos corpos, numa área escavada, assumem, na forma, na sua materialização, e na relação e interligação entre ambas as estruturas, a sua contemporaneidade, permitindo no global, percecionar as capacidades do autor do projeto. Finalmente, salientam-se ainda as ligações com o contexto paisagístico em que se insere, a Serra da Gardunha, visto que se trata de um local com uma orientação geográfica particular, permitido pela criação do terraço no primeiro piso.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

11.10 - A par deste facto, realça-se ainda a capacidade dos diferentes elementos da equipa que assumiu o projeto museológico aqui desenvolvido, inserido no âmbito da recuperação, valorização e transmissão às novas gerações do património cultural e natural concelhio, desde as suas origens até à atualidade. A utilização de novos suportes audiovisuais, de técnicas interativas e de instalações lumínicas muito particulares, permitiu desenvolver um “discurso visual” pelos contrastes, dicotomias e oposições, conseguido através de imagens e sonoridades, possibilitando ao viajante participar numa leitura do território, nomeadamente da própria vila de Alpedrinha, e aceder a percursos específicos e a rotas temáticas, como a da transumância.

11.11 - Efetivamente, após a concretização deste projeto, o Palácio do Picadeiro, na sua plurifuncionalidade, é hoje um dos mais importantes e significativos equipamentos culturais locais para a promoção da identidade e preservação da história da paisagem, das gentes, dos costumes, das vivências e dos mais diversos aspetos da região. O facto do programa museológico não se ter confinado à recolha e conservação de objetos, como manifestação destes aspetos, mas ter optado por recriar o contexto espaço-temporal da sua invenção e utilização, interpretando e divulgando o território concelhio, as suas características geográficas e culturais, e ter entendido ainda trabalhar o aspeto pedagógico, incrementando atividades culturais junto das populações e impulsionando e captando novos e diferentes públicos, utilizando uma estratégia comunicacional atual e incisiva, contribuiu decisivamente para o tornar um espaço interativo, de todos e para todos.

12 – No que concerne à envolvente, refira-se ainda que:

12.1 – Este edifício fica inserido na paisagem da Serra da Gardunha, cujo Regulamento da Paisagem Protegida Regional foi já publicado em *Diário da República* e cuja cópia consta do processo. Conforme a Convenção Europeia



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

da Paisagem (2000), o papel da paisagem é essencial como fator de equilíbrio entre o património natural e cultural, refletindo assim uma identidade, tanto em zonas urbanas como rurais, pelo que, tratando-se de uma área de características eminentemente rurais, e, não obstante a crescente urbanização da zona, encontra-se liberta de descaraterizações arquitetónicas assinaláveis.

- 12.2 - De facto, à importância e representatividade do imóvel, em termos históricos, artísticos e arquitetónicos, é inerente o interesse da paisagem envolvente, pelo que se deve procurar a salvaguarda, conservação e manutenção dos seus aspetos mais característicos, harmonizando as transformações associadas à evolução social e económica, integrando os fatores da morfologia urbana e do enquadramento paisagístico portadores de relação de proximidade com este último, de forma a proteger e contribuir para garantir a fruição visual do mesmo.
- 13 – Se tivermos em conta os elementos essenciais para a fundamentação de um processo de classificação de um bem imóvel, nomeadamente os critérios gerais – de carácter histórico-cultural, de carácter estético-social e de carácter técnico-científico, e os critérios complementares – de integridade, autenticidade e de exemplaridade, não obstante a adaptação a espaço museológico, ainda lhes corresponde, tanto mais que a recuperação efetuada preservou o seu valor patrimonial.
- 14 - Em conclusão, considera-se que a importância histórica, arquitetónica, artística e imaterial do imóvel, justifica plenamente a sua eventual classificação como monumento de interesse público (MIP).
- 15 - Quanto à delimitação da ZEP, a proposta de delimitação baseou-se, de forma genérica; nos seguintes critérios:



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

- avaliação, no local, de todos os elementos e fatores portadores de relação/implicação direta ou indireta, atual ou futura, no imóvel a proteger (malha edificada, arruamentos, morfologia do terreno, enquadramentos paisagísticos, enfiamentos visuais, vias circundantes, cursos de água);
- inclusão da envolvente edificada confrontante com o imóvel em vias de classificação, essencial à preservação e valorização da morfologia urbana,
- adaptação e integração ponderada da linha definidora do polígono assim resultante, a limites facilmente reconhecíveis e identificáveis, no local e nos registos cartográficos disponíveis, das casas, pátios, logradouros e/ou extremas, evitando interceções casuísticas sobre estas unidades;
- inclusão de construções próximas e parcelas a elas associadas, com identificável participação em características de possível reconhecimento patrimonial do ambiente em que se enquadra o imóvel em vias de classificação;
- valores culturais associados e relações materiais, históricas e socioeconómicas mantidas entre o bem imóvel e a respetiva envolvente;
- inclusão de superfícies/terrenos, próximos e expectantes de futuro tratamento, suscetíveis de acolhimento, com maior ou menor grau, de permeabilidade a operações urbanísticas transformadoras, e cuja integridade se revela essencial na qualidade e autenticidade paisagística;
- ponderação final da dimensão e enquadramento da área assim resultante, segundo critérios de razoabilidade face aos valores patrimoniais em defesa.

16 – A maior ou menor extensão da ZEP depende da conjugação destas características com a escala própria de cada local, tendo então em conta a bacia visual, superfície a partir da qual um ponto ou conjunto de pontos é visível, e reciprocamente, a superfície visível a partir de um ponto ou conjunto de pontos, atendendo, quer à escala do imóvel, quer ao seu enquadramento urbanístico e paisagístico.

17 - A metodologia utilizada na delimitação agora proposta, foi referenciada aos pontos cardeais, e apoiada pelos registos fotográficos devidamente legendados,



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

imagem do Google e planta. No caso das áreas urbanas, procurou-se ainda seguir os limites dos lotes pelo lado interno, deixando a rua livre, ou pela delimitação externa do lote, no caso em que se considerou fundamental para a referida delimitação que a rua/estrada seja incluída, com uma visualização em planta dos limites cadastrais das parcelas incluídas.

18 - Procurou-se também, de forma coerente, evitar o corte do edificado ou de terrenos expetantes, integrando os logradouros definidos em planta, terrenos e/ou quarteirões cuja estrutura é uniforme e indivisível, e seguindo os limites físicos normalmente utilizados, geográficos e outros, como ruas, estradas, curvas de nível, muros de delimitação de propriedade, cumeeiras, taludes, etc.

19 – Finalmente, procurou-se ainda abranger os espaços verdes relevantes para a defesa do contexto da envolvente de forma a assegurar o seu enquadramento paisagístico bem como as perspetivas da sua contemplação e fruição.

20 - Assim, e atendendo ao percurso efetuado, conforme os registos fotográficos efetuados em 2017.05.23:

20.1 - A **este**, a delimitação da ZEP segue o traçado das ruas infletindo em direção a **sul**, nomeadamente pela Rua Dr. Álvaro Gamboa, Rua Frei Maurício e Travessa Cónego Fazenda, de forma a abranger o edificado urbano envolvente, cuja proximidade e visibilidade tem profundas implicações com o imóvel em vias de classificação. Destacam-se, abrangidos por esta zona de proteção, a Igreja Matriz, a Casa do Cardeal de Alpedrinha, a Casa da Família Caldeira, a Casa e Capela do Menino Deus, o Chafariz de D. João V, e, já a **norte**, a Capela de São Sebastião e parte da via romana.

20.2 – A referida delimitação prossegue em direção a **oeste** pela Rua do Calvário, entroncando depois em limites físicos do tipo taludes, por onde inflete em direção a **norte**, junto à IP2/A23.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

20.3 – A **noroeste** cruza a dita via romana e inflete a **este** pelo mesmo tipo de limites, de forma abranger toda uma zona de socalcos existente nas traseiras do imóvel em vias de classificação e da Capela de São Sebastião, até atingir novamente a Rua Dr. Álvaro Gamboa.

21 – Cremos que fica assim preservada toda uma área com estreitas relações de proximidade com o imóvel em vias de classificação, de forma a evitar o surgimento de volumetrias e/ou linguagens arquitetónicas descontextualizadas, e de estabelecer, em qualquer circunstância, uma proteção eficaz ao mesmo, evitando o surgimento de intervenções com impacto negativo, não apenas atendendo às suas características arquitetónicas e artísticas, mas também pela importância da sua integração na paisagem urbana envolvente.

22 - Toda esta área e edificado incluído na mesma, quer pelas estreitas relações de proximidade que apresentam com o imóvel em vias de classificação, quer devido à interferência direta com a sua bacia visual, deverão ser salvaguardados de forma a permitir que, por um lado, em contexto arqueológico, possa ser acautelada a eventualidade de presença de elementos e/ou leituras, em tempo oportuno

23 - Julgamos que a proposta de delimitação de ZEP agora apresentada, permite salvaguardar e proteger a área em que se localiza o imóvel em vias de classificação, não apenas atendendo às suas características arquitetónicas e artísticas, mas também pela importância da sua integração no contexto espacial, sendo que consideramos que se assegura deste modo o seu enquadramento urbano e paisagístico e as suas perspetivas da contemplação.

24 – De forma a que seja possível visualizar mais claramente o percurso agora proposto, anexou-se ao processo imagem do Google com a delimitação proposta.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

-
- 25 – Considerando todas as componentes biofísicas e antrópicas da paisagem – transformações próprias (internas) e por mão do homem – mais se considera que a ZEP delimitada tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel em vias de classificação, sendo que não se justifica estabelecer qualquer zona *non aedificandi*, atendendo ao caráter da área em que se localiza.
- 26 - Atendendo à topografia existente na envolvente, considera-se que toda a área inserida na limitação da ZEP a propor tem relação direta sobre o conjunto em questão. Assim sendo, entende-se que deverá existir apenas uma zona de condicionantes para todo o polígono proposto, uma vez que existe uma semelhança tipológica e uma unidade conceptual idêntica na zona consolidada
- 27 – Paralelamente, considera-se toda a zona definida, como área com sensibilidade arqueológica, que poderá assim ter de ser objeto de trabalhos arqueológicos prévios à execução de qualquer tipo de intervenção com impacte no subsolo ou no edificado, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.
- 28 - Após recolha de informação, análise e interpretação do território/lugar e proposta de atuação, considera-se de aplicar regras específicas, nos termos das alíneas do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, sendo fixadas as seguintes **restrições**:
- a) Conforme justificado no ponto 25, não foram estabelecidas zonas *non aedificandi*;
- b) No que respeita à salvaguarda do património arqueológico, verificando-se que na área da ZEP existem vestígios arqueológicos e tendo em conta o elevado



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

interesse patrimonial desta zona que importa preservar e que se considera fundamental para a documentação e compreensão das diversas fases de ocupação humana de Alpedrinha, propõe-se a constituição de duas áreas de sensibilidade arqueológica com medidas de salvaguarda de carácter gradativo, comportando as seguintes restrições:

- **Zona A** – Rua Prof. João Mesquita Barbosa, Rua António José Salvado Motta, Rua da Igreja, Adro da Igreja, Rua do Calvário, Travessa do Calvário, Rua Frei Maurício, abrangendo a a Capela de São Sebastião, a Capela de Santa Catarina e chafariz monumental de D. João V, a Casa e Capela do Menino Deus, Casa do cardeal Jorge da Costa e a Igreja Matriz de Alpedrinha/Igreja de São Martinho Bispo. Tendo em conta a existência de vestígios arqueológicos nesta área/ designadamente um troço de via romana (CNS 556), considerou-se ser de estabelecer uma área de protecção específica de 10 metros para cada lado da via/ sendo que qualquer tipo de obra que implique revolvimento do solo terá de ser previamente sujeito a sondagens prévias de diagnóstico ou escavação arqueológica. O resultado da intervenção arqueológica será objeto de parecer vinculativo da DRCC/DGPC. Esse parecer poderá obrigar à introdução de alterações ao(s) projeto(s) proposto(s) para o local, de modo a ser possível preservar *in situ* ou preservar e musealizar eventuais estruturas arqueológicas postas a descoberto.
- **Zona B - Restante área da ZEP**
As intrusões no subsolo, nomeadamente os trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, bem como na eventual demolição ou modificação de construção, deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo tutelar do Património Cultural competente para o efeito. O surgimento de vestígios



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

arqueológicos poderá implicar a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.

O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pela ZEP, obrigará à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação às autoridades, tal como previsto na legislação em vigor .

Os trabalhos só poderão ser retomados após os serviços da administração do património cultural competentes (DRCC/DGPC) e a Câmara Municipal de do Fundão se pronunciarem.

Todas as operações urbanísticas que incidam sobre edifícios de génese anterior ao primeiro quartel do século XX, deverão ser precedidas de trabalhos arqueológicos de carácter preventivo, assegurados por um arqueólogo previamente autorizado pelo organismo do Património Cultural competente. O licenciamento de projetos só pode ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter ao organismo tutelar do Património Cultural, para apreciação nos termos da legislação específica.

- c) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:
- i) Podem ser objeto de obras de alteração nomeadamente quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios;

Relativamente à graduação das restrições, esta área deverá manter as características formais que a definem, designadamente a nível da volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, bem como dos revestimentos exteriores



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

ou do arranjo urbanístico. Sempre que possível deverá ser respeitada a linguagem arquitetónica original dos edifícios, características físicas, natureza e cor dos materiais do revestimento exterior.

Só mediante adequada justificação técnica, será admitida a alteração cromática ou a introdução de materiais ou técnicas construtivas distintas das existentes/originais, desde que em contexto de reabilitação/recuperação/reforço estrutural/reprogramação.

Excetuam-se os casos de manifesta descaraterização/dissonância arquitetónica.

As cêrceas dominantes deverão obedecer a um número máximo de três pisos.

Não será fator constitutivo de direitos a eventual existência de edifício na malha consolidada que por si só se encontre desenquadrado, ou se constituía como dissonante.

Em qualquer intervenção a praticar na área delimitada, serão consentidas ampliações quando devidamente fundamentadas e tenham enquadramento com a envolvente próxima e não afetem diretamente a contemplação do imóvel em vias de classificação. As novas intervenções deverão assumir uma adequada inserção no conjunto edificado, nas diferentes vertentes (volumétrica, plástica, formal e funcional), não devendo colidir com a fruição e/ou contemplação do bem imóvel em vias de classificação.

Só é permitida alteração de vãos em casos comprovados de dissonância ou de insalubridade.

ii) Devem ser preservados;

Nas construções de valor patrimonial relevante deve assegurar-se a preservação de todos os elementos constituintes do projeto original, através de



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

obras de conservação/beneficiação, mantendo a traça arquitetónica e/ou paisagística, os materiais e as respetivas técnicas, devendo, sempre que seja oportuno, corrigir eventuais intervenções que tenham contribuído para a redução da sua autenticidade/descharacterização.

Não deverá ser admitida a destruição, alteração ou transladação de pormenores considerados notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias ou elementos escultóricos e decorativos, brasões ou quaisquer outros, de manifesta qualidade e que integrem a composição das fachadas.

iii) Em circunstâncias excecionais, podem ser demolidos;

Apenas deverão ser permitidas demolições totais de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitetónico, e se considerem dissonantes no conjunto da malha urbana existente. Esta demolição só poderá ocorrer após vistoria de órgão competente e com a aprovação de um projeto para o local.

iv) Podem suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento;

Não se aplica, atendendo ao despacho de 2015.03.19 do Ex.º. Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, exarado na informação n.º. 2/DGPC/GJ/2015, de 2015.01.20.

d) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupo de bens imóveis;

O município deverá zelar pelo cumprimento do dever de conservação, atento o disposto no Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

atualizações, conjugado com o artigo 46º da Lei nº. 107/2001, de 8 de setembro.

e) As regras genéricas de publicidade exterior.

Os elementos publicitários, mobiliário urbano, ecopontos, esplanadas, sinalética, equipamentos de ventilação e exaustão, antenas de radiocomunicações, coletores solares, não deverão ser colocados de modo a comprometer a salvaguarda do bem classificado e da sua envolvente, nem deverão interferir na sua leitura e contemplação ou prejudicar os revestimentos originais ou com interesse relevante, devendo ser aferidos caso a caso, podendo-se exigir a apresentação de estudos (fotomontagens e/ou outros meios de visualização da sua integração no local), com recurso a soluções mais adequadas ao contexto em referência.

29 – Relativamente ao cumprimento da alínea b) do nº. 2 do artigo 51º do Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de outubro, referente a operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável da tutela do património cultural, considera-se que, pode a Câmara Municipal ou qual outra entidade, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas na área da ZEP:

29.1 - Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas (sem substituição da respetiva estrutura), tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos.

29.2 - Eliminação de construções espúrias ou precárias nos logradouros.

30 – Conforme despacho de 2017.10.18 da Ex.ª Senhora Diretora Regional de Cultura do Centro, exarado na nossa informação nº. 1142 – DRCC/2017, de



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

2017.09.27, antes de submeter as propostas de eventual classificação como monumento de interesse público (MIP) do edifício do Centro de Interpretação das Rotas da Transumância/Palácio do Picadeiro, sito em Alpedrinha, na Rua Professor João Mesquita Barbosa, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, e de delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), a parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC), considerou-se ser de enviar cópias da planta com a proposta em causa e da presente informação justificativa da mesma, à Câmara Municipal do Fundão, de forma a que este município se pronunciasse acerca da proposta de delimitação da ZEP e respetivas restrições, atendendo ao n.º. 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

- 31 – Pelos nossos ofícios n.º. 2818, saída 1218138 de 2017.10.19, n.º. 3229, saída 1231477 de 2017.12.18 e n.º. 429, saída 1246767 de 2018.02.27, solicitámos a apreciação e pronúncia da referida Câmara Municipal acerca da proposta de delimitação de ZEP e respetivas restrições.
- 32 – Pelo ofício registo n.º. 2213/2018, de 2018.03.13 da Ex.ª. Senhora Chefe de Divisão de Ordenamento, Planeamento e Qualidade de Vida da referida Câmara Municipal, Arq.ª Ana Cunha, foi informado que a Autarquia concorda inteiramente com o proposto.
- 33 - Face ao exposto, e caso assim seja considerado superiormente, será de enviar o processo à Ex.ª. Senhora Diretora-Geral do Património Cultural, no sentido de submeter as propostas de eventual classificação como monumento de interesse público (MIP) e de delimitação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), do edifício do Centro de Interpretação das Rotas da Transumância/Palácio do Picadeiro, sito em Alpedrinha, conforme planta anexa, a parecer da SPAA do CNC.



N.º Proc.º. 86/3(6)

Parecer/ Inf. n.º 455 - DRCC/2018

34 – Caso superiormente se concorde com o teor da presente informação, junto se anexa também o respetivo ofício dirigido à Ex^a. Senhora Diretora-Geral do Património Cultural.

À consideração superior,

Antero Carvalho, Diretor de Serviços de Bens Culturais/Arquiteto

Isabel Policarpo, Técnica Superior/Mestre em História da Arte

Carlos Banha, Técnico Superior/Arqueólogo

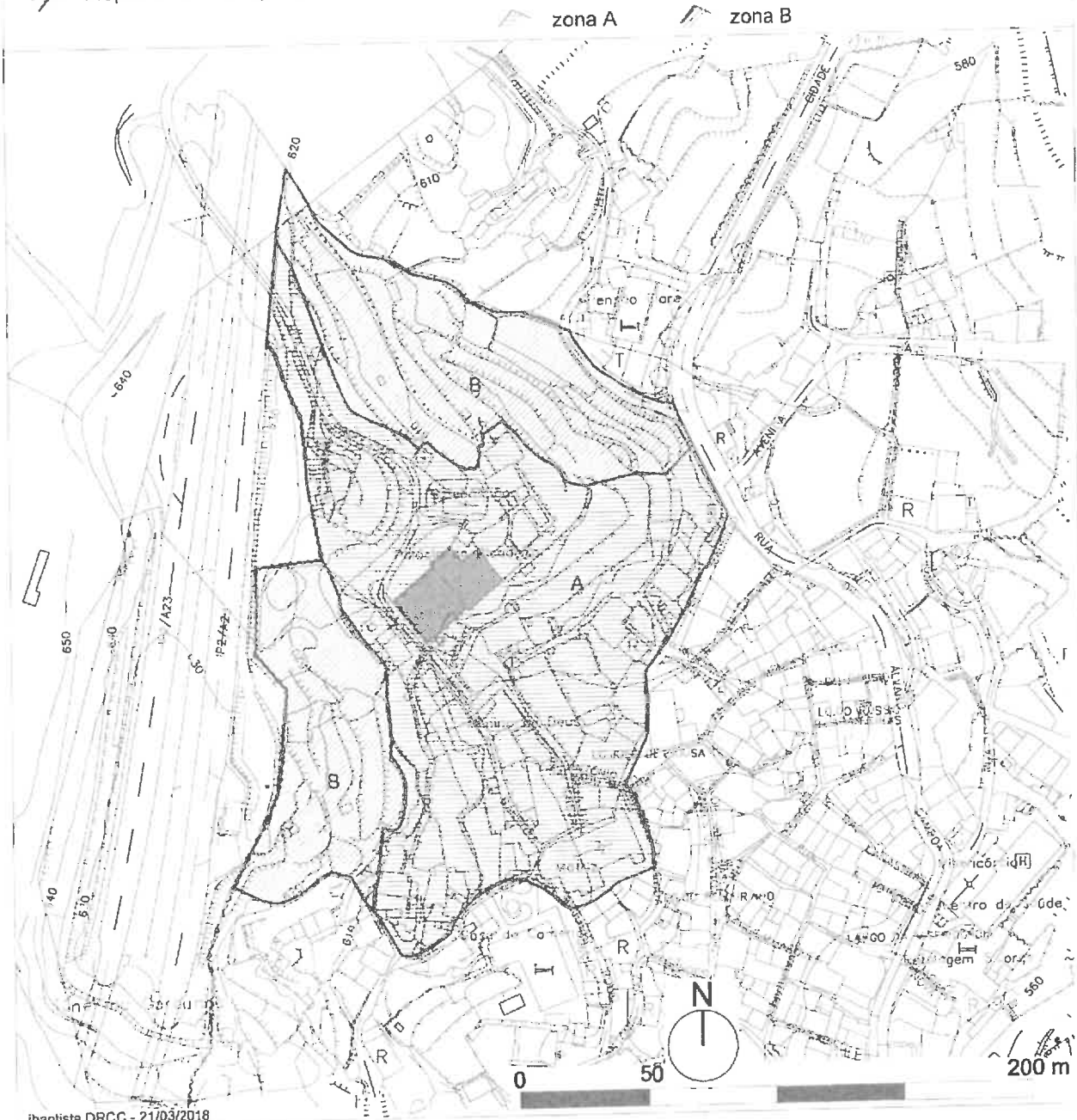
Anexos: planta
ofício

IP-CB-AC

Centro de Interpretação das Rotas da Transumância / Palácio do Picadeiro





Alpedrinha
Freguesia de Alpedrinha
Concelho do Fundão

- ◆ Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP)
- ▨ Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - áreas de sensibilidade arqueológica (ASA)



Centro de Interpretação das Rotas da Transumância / Palácio do Picadeiro

Alpedrinha
Freguesia de Alpedrinha
Concelho do Fundão

-  Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP)
-  Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - áreas de sensibilidade arqueológica (ASA)
-  zona A
-  zona B



Palácio do Picadeiro, onde se encontra instalado o Centro de Interpretação das Rotas da Transumância

Alpedrinha
Freguesia de Alpedrinha
Concelho do Fundão

- ◆ Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP)
- ▨ Proposta de zona especial de proteção (ZEP) - áreas de sensibilidade arqueológica (ASA)
- ▧ zona A
- ▩ zona B

